



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2025**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Rossano Teixeira  
Presidente do Legislativo  
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, encaminho mensagem retificativa ao Projeto de Lei n.º 048/2025, que “Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, e dá outras providências”, para o fim de retificar a redação original da Exposição de Motivos, passando a conter a seguinte redação:

### **“EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

*O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade ajustar as necessidades de cargos existentes no Plano de Cargos dos servidores públicos, em conformidade com as necessidades do Município, que versam sobre a contratação de servidores municipais através de concurso público e contratações administrativas.*

*Inicialmente, importa informar que as despesas com gastos de pessoal sobre a receita corrente líquida está computada acima de 57% na média dos últimos meses, conforme último Relatório de Gestão Fiscal enviado ao órgãos de controle externo TCE/RS.*

*Tal percentual representativo tem aumentado a cada quadrimestre, haja vista, principalmente o número de nomeações realizadas nos últimos anos, o crescimento vegetativo e as novas demandas.*

*Nos termos da Lei de Responsabilidade - LRF, art. 23, o ente tem a obrigação de reduzir para no máximo 48,6%, o que será necessário por parte do*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

*gestor do poder executivo em conjunto com os representantes do poder legislativo, medidas que visem as possibilidades para atender a legislação sob o risco de prejuízos que levem o Município a uma situação caótica, como por exemplo, a vedação de recebimento de valores provenientes de outros órgãos, celebração de novos convênios, pagamentos de valores contratados, além de responsabilidades impostas aos gestores.*

*Para tanto, em conjunto com os representantes do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos - SSPMO, servidores da Controladoria-Geral, Procuradoria-Geral do Município e Secretários Municipais, o gestor vem buscando algumas medidas a fim de obter um resultado positivo o mais breve possível, a fim de garantir a quantidade e qualidade dos serviços públicos prestado à comunidade.*

*Portanto, após estudos, foi possível identificar que existem cargos criados para o desempenho de atividades que não são “atividades fins”, bem como são serviços que não são de obrigação do município em ofertar a prestação contínua, o que caracteriza a realização de concurso público.*

*Ainda, algumas atividades, além de não serem atividades fins, prejudicam a qualidade de vida das pessoas que se obrigam a trabalhar com dores em serviços repetitivos, não sendo possível alterar a atividade, restando em licenças saúde, afastamentos por invalidez e até mesmo muitos problemas de cunho psicológico, sendo que esses afastamentos, além de prejudicar a qualidade de vida das pessoas, ainda há a dificuldade de suprir a demanda gerada, colocando em risco a entrega do serviço fim com qualidade.*

*Neste sentido, a contratação de serviços de terceiros possibilitará uma melhor organização e maior efetividade na prestação de alguns serviços públicos, resultando na redução do índice de pessoal, na profissionalização dos serviços, na facilitação da substituição de servidores faltosos ou em gozo de licenças ou afastamentos, e na economia de recursos com equipamentos de proteção individual e adicionais eventualmente discutidos judicialmente, como já vem sendo praticado em diversos órgãos públicos nas esferas federal e estadual.*

*Em relação a alguns cargos relacionados à Saúde, se faz necessário, por parte da administração, garantir o atendimento de baixa complexidade, podendo atender outras demandas de responsabilidade do Estado, no entanto,*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

*deverá/poderá haver possibilidade de flexibilização para contratação dos profissionais de acordo com a realidade orçamentária.*

*Com o passar do tempo, foram sendo criadas alternativas para prestação de alguns serviços, tais como celebração de termos de parceria que visem atender políticas públicas de forma responsável com monitoramento e fiscalização constante.*

*Existem ainda outras formas de contratações como já realizados através de credenciamento ou terceirização, a fim de atender a demanda, os quais não implicam em aumento de despesas com o pessoal, podendo ser utilizados para contratação de atividades meio. Além disso, os servidores concursados, cujos cargos serão extintos, podem e devem ser aproveitados até a completa vacância dos referidos cargos.*

*Ressaltamos, mais uma vez, que tal situação representa um sério risco ao equilíbrio financeiro do Município, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a qual estabelece limites prudenciais de gasto com pessoal para evitar a insolvência das contas públicas e assegurar a prestação de serviços essenciais à população.*

*Importante ressaltar que este PL faz parte de um pacote de medidas adotadas pela administração municipal para controlar os gastos com pessoal e assegurar a sustentabilidade financeira do município a longo prazo.*

*Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto, essencial para garantir a saúde financeira do Município e a continuidade da prestação de serviços essenciais à população de Osório.”*

Osório-RS, 09 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Romildo Bolzan Júnior  
Prefeito Municipal